



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROC. Nº 145.619

Rio Branco-AC, 20/05/2024.

ASSUNTO: Consulta para resposta, em tese, sobre a forma de pagamento de reajuste de Contrato Administrativo formalizado com empresa para obra de construção da sede própria do Órgão.

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor **Oswaldo Rodrigues Santiago**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, solicitando a manifestação deste Tribunal quanto à forma de realização do pagamento de reajuste de contrato firmado com empresa de engenharia para a construção da sede do órgão.

Tal questionamento tem como base o 1º reajuste em conformidade com o Edital, onde existe a previsão para o reajuste de valores em conformidade à data-base do orçamento.

Após tramitação, incluindo análise técnica e parecer jurídico, foi celebrado Termo de Apostilamento e realizado o empenho do valor, conforme Planilha de Cálculo do Fiscal do Contrato.

** Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A cada medição, o Fiscal encaminha planilha de cálculo própria do reajuste, cujo valor é calculado em conformidade ao valor a ser pago na medição.

Dessa forma, a empresa vem recebendo o pagamento do reajuste separadamente ao do valor da medição a que ele se refere, em Notas Fiscais distintas, tendo em vista a emissão de um novo empenho com o valor total do reajuste.

A DAFO pronunciou-se às fls. 216/220 onde entendeu que, no caso de contrato de obra, embora a realização de empenhos diversos para o valor inicialmente contratado e para o montante do reajuste não cause prejuízos ao erário, está em desconformidade com o procedimento previsto na legislação de regência, uma vez que, para a despesa sobre a qual não se tenha conhecimento do valor exato, como na referida situação, deve ser utilizado um único empenho por estimativa, de acordo com o artigo 60, §2º, da Lei nº 4.320/1964.

Na hipótese de o valor exato da despesa vir a ser conhecido no exercício financeiro de origem, se o montante empenhado for insuficiente, este deverá ser complementado e, se for excedente, o valor não utilizado será anulado, revertendo o recurso para o crédito originário. Se tal conhecimento ocorrer apenas no exercício subsequente, o pagamento pode ser realizado na dotação de despesas de exercícios anteriores.

** Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

É o relatório.

O presente processo deu entrada neste MPC em 09/04/2024.

A consulta em tela não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do Regimento Interno desta Corte, tendo sido formulada por autoridade competente, tem a indicação clara do seu objeto, porém, não foi acompanhada de parecer da Procuradoria Jurídica.

Contudo, considero que o Plenário desta Corte decidiu por receber o expediente para responder em tese, passo à análise do caso.

A questão posta se refere, primeiro, à necessidade de emissão de um novo empenho para a provisão da despesa referente ao reajuste e, segundo, à necessidade de emissão de nota fiscal e pagamento para cada um dos empenhos.

Em relação ao primeiro evento, não há a necessidade de emissão de um novo empenho, eis que pode ser feito apenas o reforço, independentemente deste ser ordinário, global ou por estimativa, adicionando o valor reajustado à dotação orçamentária previamente provisionada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Porém, no caso de emissão de uma nova Nota de Empenho, para melhor controle da dotação orçamentária, é de bom alvitre que haja a emissão de notas fiscais distintas, de modo que fique bem demonstrado a qual empenho cada uma se refere.

Porém, frise-se que isto se trata de mero procedimento administrativo, não configurando qualquer irregularidade nem causando qualquer dano ao erário.

Ante o exposto, este MPC opina por responder à consulta nos seguintes termos:

I – Em caso de alteração contratual que implique em aumento do valor contratado (reajuste, revisão ou repactuação), a melhor prática indica que deve ser feito um Empenho de Reforço, adequando os valores provisionados na dotação orçamentária, e;

II – havendo a emissão de uma nova Nota de Empenho, que sejam exigidas notas fiscais distintas, de modo a manter o controle financeiro.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador